



24ª S.O 2ªC

**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DA FAZENDA - Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª sessão ordinária, realizada em 26 de julho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR- CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-034398/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de desratização, desinsetização (desinfestação) e desinfecção das salas de bombas de esgoto e/ou infiltração das instalações sob responsabilidade da Companhia do METRÔ.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02 de 10/02/2011, celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

TC-034857/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Contratada: CNC – Centro Nacional de Cópias Ltda.



24ª S.O 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-12-10 e 01-02-11.

Advogados: Simone Vieira da Rocha, Valquiria Ortiz Tavares Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos Aditivos, celebrados entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP e CNC – Centro Nacional de Cópias Ltda., tomando conhecimento do reajuste de preços demonstrado às fls. 797/800.

TC-003311/026/11

Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 5 – Coordenadora de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Contratada: DEP Dedetização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino COGSP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Solange Teresa Galleti (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas escolas estaduais, localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEE, Coordenadoria de Ensino da Região Leste 5, situada no endereço Rua Celso de Azevedo Marques, 502 – Parque da Mooca, São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-12-10. Valor – R\$2.004.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 02/2010 e o contrato celebrado em 27/12/10.

TC-012746/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



Contratada: Construtora Elevação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale Paraíba - RV).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente-RE) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de São Bento do Sapucaí, compreendendo: Estações Elevatórias de Esgoto EEE1, EEE4 e EEE final, Linhas de Recalque LR1, LR4, LR Final, Emissário por Gravidade e Estação de Tratamento de Esgoto no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – VER e Superintendência da Unidade de Negócio Vale Paraíba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-02-11. Valor – R\$8.474.869,37.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 41.753/10 e o contrato firmado em 23/02/11.

TC-014042/026/11

Contratante: São Paulo Previdência – SPPREV.

Contratada: Telecomunicações de São Paulo S/A – Telesp.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente) e Maria Nunes Pires (Diretora de Relacionamento com Segurado).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a operação do serviço de telefonia na modalidade “0800” com tarifação reversa, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o serviço de “Call Center” da São Paulo Previdência.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-03-11. Valor – R\$1.855.645,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª S.O 2ªC

decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 40/2010 e o Contrato n. 02/2011, de 10/3/2011, com recomendação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-018934/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Jafet S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Viana Santos (Desembargador Presidente).

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Agostinho Gomes nº 1455, São Paulo – Capital, destinado a abrigar as dependências do Foro Regional do Ipiranga.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 23-12-10. Valor – R\$6.430.669,20.

TC-018936/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Jafet S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Viana Santos (Desembargador Presidente).

Objeto: Locação de imóvel situado na Praça Nami Jafet nº 235/239, São Paulo – Capital, destinado a abrigar os setores administrativos e judiciários de Apoio à Segunda Instância do Tribunal de Justiça.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 23-12-10. Valor – R\$3.599.316,36.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, reconhecendo presentes as dispensas de licitação, decidiu julgá-las regulares, bem como os Contratos nºs 000.209 e 000.210, ambos de 23/12/2010, com recomendação.

TC-030712/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rubens Pimentel Scaff Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços na administração de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios em



24ª S.O 2ªC

estabelecimentos comerciais, em forma de cartões magnéticos e senhas, destinados aos empregados da FURP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-09-10 e 03-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-04-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos Aditivos firmados em 13/09/10 e 03/11/10, respectivamente, relativos ao Contrato celebrado em 14/09/05.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-015472/026/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Servtec Instalações e Manutenção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Daisy Figueira (Coordenadora - Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar), Adilson Bretherick (Coordenador - Núcleo Econômico Financeiro), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador - Núcleo de Infraestrutura e Logística), Eduardo Mathias (Diretor - Unidade de Controle de Contratos) e Noemi Inoue (Arquiteta).

Objeto: Prestação de serviços especializados, com a utilização de mão de obra, para assistência técnica de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e operação dos sistemas de ar-condicionado, refrigeração, exaustão e ventilação mecânica, instalados no Instituto Central, Prédio dos Ambulatórios, Centro de Convenções Rebouças, Ressonância Magnética, Instituto de Radiologia, Central de Óxido de Etileno, Medicina Nuclear, Divisão de Medicina de Reabilitação, Laboratório de Imunologia e Transplante, Fundação Pró Sangue, Faculdade de Medicina USP (lote I) e no Instituto do Coração (lote II), incluindo ainda, no lote II, serviços de automação e supervisão predial.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 26-04-10, 21-05-10 e 13-08-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª S.O 2ªC

Advogados: Maria Mathilde Marchi, Jandira Ficher, João Carlos Pennesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos em exame.

TC-033508/026/06

Concedente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Concessionária: Consórcio Anhanguera.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Júlio Antônio de Freitas Gonçalves (Diretor Presidente) e José Eduardo Marques Cupertino (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de conservação, manutenção e operação da infraestrutura a ser implantada na Região Metropolitana de São Paulo – Área 2.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-01-10. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste. Cartas de Fiança. Complementos/Aditamentos de Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo aditivo n. 02 e o reajuste incidente ao contrato, e tomou conhecimento dos demonstrativos de cálculo e das complementações e prorrogações da fiança.

TC-011873/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Works Construções e Serviços Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Sandra Cristina Bertassi de Freitas Vieira (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Prestação de serviços de digitação de dados nas instalações e equipamentos da PRODESP e/ou de seus clientes, através da operação de microcomputador ou outro meio eletrônico de entrada de dados.



24ª S.O 2ªC

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 28-02-11. Reforço da Garantia.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação de 28-02-11 e legal o ato determinador de despesa, bem como tomou conhecimento do reforço da garantia (fls. 1231/1241).

TC-026577/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: TCL Tecnologia e Construções Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de consolidação de talude com concreto projetado e drenagem no Km 49+000, lado direito e execução e reforma de cortina atirantada, drenagem e restauração do pavimento, do Km 78+750 ao Km 79+000, lado esquerdo, na SP-099 (Rodovia dos Tamoios), nos Municípios de Paraibuna e Caraguatatuba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$5.016.924,95.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento de contrato decorrente, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e TCL Tecnologia e Construções Ltda.

TC-004755/026/11

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: INA Representações e Serviços Técnicos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 10-06-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria de 21-10-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).



24ª S.O 2ªC

Objeto: Prestação de serviços de implementação de melhorias nos trens série 1600 da CPTM, para adequação à norma de acessibilidade NBR 14021, com fornecimento de materiais e insumos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-12-10. Valor – R\$1.835.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-021509/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Habitação.

Conveniada: Caixa Econômica Federal.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado da Habitação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à complementação do montante necessário à aquisição de terreno e construção de 113 unidades habitacionais no empreendimento Condomínio Leão de Judá, concedidos pela Caixa, no âmbito do Programa Crédito Solidário.

Em Julgamento: Termo de Cooperação e Parceria firmado em 23-12-09. Valor – R\$1.695.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de cooperação e parceria, recomendando à Origem observância das Instruções desta Corte de Contas, ficando demais aspectos reservados para a oportuna e correspondente prestação de contas.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-007927/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Execução de serviços de recrutamento e seleção de estudantes, para preenchimento de vagas em estágio profissional que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, compreendendo todos os procedimentos administrativos e operacionais referentes a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª S.O 2ªC

contratação e controle de estagiários a serem prestadas nas diversas Unidades Judiciárias e Administrativas do Tribunal de Justiça.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 11º Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-016759/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Yorker Engenharia – Refrigeração S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de operação, supervisão e suporte técnico preventivo mensal e corretivo para equipamento de ar condicionado central, incluindo a substituição de partes e peças, controle de qualidade do ar, entre outros, para o Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-04-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-013462/026/08

Contratante: Centro de Detenção Provisória “ASP Paulo Gilberto de Araújo” – Chácara Belém II – Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jurandir Ferraz Lima (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para detentos e funcionários.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-03-11.

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva e Caroline Oliveira Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo em exame, bem como legais



24ª S.O 2ªC

os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

TC-043810/026/09

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Teixeira (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação e vale-refeição, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, destinados aos funcionários das Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo, com o credenciamento de estabelecimentos especializados.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-01-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-003371/026/09

Contratante: Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Hallage (Delegado de Polícia Diretor do DECAP).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 328 presos recolhidos nos Distritos Policiais pertencentes às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Delegacias Seccionais de Polícia e aos presos provisoriamente recolhidos no Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado - DEIC.

Em Julgamento: Apostila nº 5/10 de 21-09-10. Termo de Retirratificação celebrado em 30-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, tomando conhecimento do apostilamento.

TC-043474/026/10



24ª S.O 2ªC

Contratante: Centro de Suprimentos e Manutenção de Obras – CSM/O
– Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Nilson Sebastião Nogueira Fabrício.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:
Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Danilo Antão
Fernandes (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos
Artêncio (Tenente Coronel PM).

Objeto: Construção de Base de Rádio Patrulhamento Aérea da PMESP,
no Aeroporto Estadual de Presidente Prudente, situado na Rodovia
Assis Chateaubriand, KM 65,3 – Presidente Prudente – São Paulo, com
fornecimento total de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em
02-12-10. Valor – R\$4.310.875,97.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato
Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara
decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato
determinativo da despesa.

TC-000070/007/11

Contratante: Diretoria de Ensino Região de Itaquaquecetuba.

Contratada: WF Serviços Terceirizados Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório,
pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):**
Rosania Morales Morrone (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em
06-12-10. Valor – R\$2.064.357,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato
Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara
decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como
legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-004500/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Inbra - Textil Indústria e Comércio de Tecidos Técnicos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em
01-09-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 19-11-10.



24ª S.O 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de pastilha de freio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-12-10. Valor – R\$3.344.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-008982/026/11

Contratante: Divisão Regional Metropolitana – Campinas Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA – SP.

Contratada: SNS Sistema Nacional de Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Biscuola de Moraes (Diretor de Divisão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Márcio Biscuola de Moraes (Diretor de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os CASA's Mogi Mirim, Laranjeiras, de Semiliberdade Mogi Mirim, Jequitibá, Rio Amazonas, Maestro Carlos Gomes, Campinas e Divisão Regional Metropolitana Campinas, subordinados à Divisão Regional Metropolitana Campinas, localizados nos Municípios de Mogi Mirim e Campinas – SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-01-11. Valor – R\$3.630.844,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à Origem.

TC-010779/026/11

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.



Contratada: Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que Ratificou a Dispensa de Licitação: Delson José Amador (Superintendente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de recomposição e estabilização de taludes, drenagem e restauração do pavimento na altura dos quilômetros: 1) 25+000m (LE), 2) 35+000m (LE), 3) 38+700m (Ponte do Rio Jacuí), 4) 48+500m (LE), 5) 48+500m (LD), 6) 49+600m (LE), 7) 49+650m (LE), 8) 54+500m (LE), 9) 57+400m (LD), 10) 57+500m (LD), 11) 66+200m (LE), 12) 66+200m (LD), 13) 66+500 (LD), da SP-171 – Rodovia Paulo Virgínio no Município de Cunha.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-11. Valor – R\$13.940.910,15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-006723/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: ABCD Assessoria e Representação em Informática e Serviços de Processamento de Dados em Geral Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leonardo Maciel (Gerente), José Alexandre Pereira de Araújo e Gilmar da Silva Gimenes (Diretores de Serviços ao Cidadão), Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Tânia Virginia de Souza Andrade (Superintendente de Operações – Especialista Gerencial de Suporte a Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação e Ratificação celebrados em 24-11-10 e 25-02-11.

Advogados: Kleber Del Rio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara



24ª S.O 2ªC

decidiu julgar regulares os termos aditivos em análise, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à Origem.

TC-031385/026/10

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Closer Soluções Inteligentes e Consultoria Empresarial Ltda.- EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Antônio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Barretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Serviços técnicos especializados de assistência técnica à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho no desenvolvimento do Programa Time do Emprego, no Estado de São Paulo, durante os anos de 2010, 2011 e janeiro de 2012.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-07-10. Valor – R\$2.380.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 10-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-039757/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-03-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 04-11-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo e implantação das obras para rebaixamento da calha e ampliação da travessia do rio Ipiranga sob as vias do pátio da Estação Mogi das Cruzes, km 48+890, linha 11 – Coral da CPTM.



24ª S.O 2ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-11-09. Valor – R\$ 2.554.431,52. Termo de Aditamento celebrado em 18-08-10 e 22-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os aditamentos firmados entre a CPTM e a empresa DP Barros Arquitetura e Construção Ltda., bem como legais as despesas decorrentes.

Determinou, por fim, que, após o julgamento, sigam os autos à fiscalização, para acompanhamento da execução contratual.

TC-003729/003/07

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

Ordenador da Despesa: Luiz Carlos Zeferino.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Fornecimento de radioisótopos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação. Contrato celebrado em 03-01-07. Valor – R\$701.408,52. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 28-05-08, e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 30-01-09 e 17-07-10.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000289/008/09



Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Vila Real Torres (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios estocáveis, para suprimento do Programa de Alimentação Escolar do Município no decorrer do exercício de 2009 (Lotes 1, 2, 5, 7, 8 e 9).

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-03-09. Valor - R\$63.710,00.

TC-000290/008/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Nutrialimentos Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Vila Real Torres (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios estocáveis, para suprimento do Programa de Alimentação Escolar do Município no decorrer do exercício de 2009 (Lotes 3, 4, 10, 11 e 12).

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-000289/008/09). Ata de Registro de Preços celebrada em 04-03-09. Valor - R\$91.749,00.

TC-000291/008/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Rafael Nori - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Vila Real Torres (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios estocáveis, para suprimento do Programa de Alimentação Escolar do Município no decorrer do exercício de 2009 (Lote 6).

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-000289/008/09). Ata de Registro de Preços celebrada em 04-03-09. Valor - R\$28.900,00.

TC-000082/008/09

Representante: Rionutri Comércio de Alimentos Ltda., por sua representante legal - Vanessa Mota de Oliveira.



24ª S.O 2ªC

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Responsáveis: Antônio Vila Real Torres (Prefeito), Ernormar Octaviano (Assessor Jurídico) e Antônio Brito Mantovani (Pregoeiro).

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 002/09, destinado a registrar preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios estocáveis, para suprimento do Programa de Alimentação Escolar do Município no decorrer do exercício de 2009.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 02/2009 (analisado no TC-289/008/09) e as Atas de Registro de Preços em exame, firmadas sob nºs. 007/2009, 008/2009 e 009/2009, bem como improcedente a representação (TC-82/008/09), formulada por Rionutri Comércio de Alimentos Ltda.

TC-034855/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade Responsável pela Dispensa da Licitação e Ordenador da Despesa: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alberto Rodrigues Casalinho (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Roberto Mário Di Nardo (Diretor Executivo Comercial).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para uso exclusivo da Prefeitura no desenvolvimento das atividades relacionadas ao sistema de iluminação pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-09-10. Valor – R\$49.020.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato celebrado em 03/09/10.

TC-000449/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: TCI Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: João Gualberto Fattori (Prefeito).



24ª S.O 2ªC

Autoridades que firmaram o Instrumento(s): João Gualberto Fattori (Prefeito), Maria de Fátima Silveira Polesi Lukjanenko (Secretária da Educação), Mauro Delforno (Secretário da Ação Social) e Luiz Gonçalves Simões (Secretário da Saúde).

Objeto: Fornecimento parcelado de 2.012.370 créditos de vale-transporte para utilização das Secretarias de Ação Social, Educação e Saúde.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-11. Valor – R\$2.241.471,75.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, firmado em 28/01/11.

TC-033580/026/08

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A - PRODESAN.

Contratada: Transportes e Terraplenagens Rubão Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento de agregados pétreos: 15.000m³ de pedra 1, 15.000m³ de pedrisco limpo e 30.000m³ de pó de pedra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-08. Valor – R\$2.850.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-06-09.

Advogada: Maria de Lourdes de Oliveira Torres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 002/2008 e o Contrato nº AUX.2728.

TC-044593/026/08

Concedente: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.



Concessionária: Auto Posto Cabeça Branca Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Cíntia Bárbara Brustolin (Diretora Administrativa Financeira).

Autoridade Responsável pela Homologação: Milton Lopes Santa Bárbara (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Lopes Santa Bárbara (Diretor Superintendente) e Cintia Bárbara Brustolin (Diretora Administrativa Financeira).

Objeto: Concessão de uso e fruição, de caráter administrativo, de direito pessoal, a utilização delimitada de parte da área de classificação fiscal nº 02.181.001, para implantação, administração e operação de posto de serviços automotivos, abastecimento de combustíveis e serviços de apoio (loja de conveniência).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Termo de Concessão Remunerada de Uso celebrado em 26-11-08. Valor - R\$5.454.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 08-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 03/2008 e o Contrato TCRU nº 002/2008, acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa aos responsáveis, Sr. Milton Lopes Santa Bárbara (Diretor Superintendente) e Sra. Cintia Bárbara Brustolin (Diretora Administrativa Financeira), no valor individual correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar n. 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-000992/007/03



Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo César Neme (Prefeito) e Élcio Vieira (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços no preparo de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, mão de obra de cocção e supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 17-03-05, 01-08-05, 17-03-06 e 17-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 06-03-09 e 14-08-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 5º, 6º, 7º e 8º Termos de Aditamento, celebrados em 17/03/05, 01/8/05, 17/03/06 e 17/03/07 entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, considerando o porte do Município e o grau de responsabilidade de cada um dos envolvidos, aplicar multas individuais aos responsáveis legais, Srs. Paulo César Neme (Prefeito) e Élcio Vieira (Secretário de Educação), nos valores correspondentes a 100 (cem) UFESPs cada, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar n. 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do



débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-002196/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: Comerp – Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Campos Rossi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos no Centro Médico Municipal e Unidade Básica de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-07. Valor – R\$1.176.000,00. Termos Aditivos celebrados em 25-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 07-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação, o contrato e os aditivos em exame, firmados entre a Prefeitura de Pradópolis e a Comerp – Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto, acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao responsável legal, Sr. Antônio Carlos Campos Rossi (Prefeito), no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar n. 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-021653/026/08

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN.



Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento de derivados de petróleo, sendo 5.000 ton. cimento asfáltico de petróleo CAP-50/70, 150 ton. emulsão asfáltica catiônica ruptura rápida – RR-1C, 20 ton. emulsão asfáltica catiônica ruptura rápida – RR-2C, 20 ton. emulsão asfáltica catiônica ruptura rápida – RM-1C, 20 ton. emulsão asfáltica para lama asfáltica ruptura controlada – EL-C, 20 ton. asfalto diluído tipo cura média-CM-30, 500 ton. óleo combustível de baixo ponto de fulgor – OC-A1 e 200.000 litros diesel/biodiesel B2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-05-08. Valor – R\$6.855.500,00. Termo de Aditamento celebrado em 25-06-08, 28-07-08 e 24-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-08-09.

Advogada: Maria de Lourdes de Oliveira Torres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 001/2008, o Contrato nº AUX. 2714 e os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento, firmados sob nºs. AUX. 2714-A, AUX. 2714-B e AUX. 2714-C, acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa individual aos responsáveis, Srs. Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo e Financeiro), no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar n. 709/93, serão adotadas



24ª S.O 2ªC

pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-000849/026/09

Câmara Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Claudinei Maciel dos Santos.

Acompanha: TC-000849/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Barra do Turvo, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. Claudinei Maciel dos Santos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações.

TC-001265/026/09

Câmara Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Delson Kends Lindolm Camargo.

Advogado: João Batista de Oliveira Júnior.

Acompanha: TC-001265/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Nova Campina, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. Delson Kends Lindolm Camargo, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações.

Antes de passar-se ao julgamento do TC-000353/026/08, foi apregoada a presença da Dra. Aline Ribeiro Tondato, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se à apreciação do referido processo.

TC-000353/026/08

Câmara Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Amedeo Giusti.



24ª S.O 2ªC

Advogados: Suely Duarte de Matos, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada, Aline Ribeiro Tondato e outros.

Acompanham: TC-000353/126/08 e Expedientes: TC-002071/009/08 e TC-014699/026/09.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Dra. Aline Ribeiro Tondato, advogada da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-000208/026/09

Prefeitura Municipal: Bauru.

Exercício: 2009.

Prefeito: Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça.

Advogados: Carla Cabogrosso Fialho, Marisa Botter Adorno Gebara e outros.

Acompanham: TC-000208/126/09 e Expedientes: TC-035444/026/09, TC-036747/026/09 e TC-005180/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bauru, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Administrador, transmitindo-se recomendações; o arquivamento dos expedientes TC-36747/026/09 e TC-5180/026/10, devendo a Unidade Regional competente, porém, verificar o andamento da sindicância objeto do TC-002445/002/07; e a formação de autos próprios como Termos Contratuais para análise em separado dos Contratos e da Licitação mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000593/026/09

Prefeitura Municipal: Ubarana.

Exercício: 2009.

Prefeito: Paulo César Christal.

Advogados: Bruno Henrique Piatto e Thomas Carvalho Ramos Loureiro.



24ª S.O 2ªC

Acompanham: TC-000593/126/09 e Expediente TC-018174/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ubarana, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem do voto e mediante ofício; determinação ao Órgão de Fiscalização responsável pela futura inspeção “in loco”; e arquivamento do expediente TC-18174/026/10, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000469/026/09

Prefeitura Municipal: Miguelópolis.

Exercício: 2009.

Prefeito: Vergílio Barbosa Ferreira.

Advogado: Wagner Marcelo Sarti.

Acompanham: TC-000469/126/09 e Expedientes: TC-043705/026/09 e TC-008122/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento da remuneração dos Agentes Políticos, com exceção do vice-Prefeito, cuja análise será efetuada em autos apartados.

Determinou, também, a formação de autos de Termos Contratuais para análise de contrato (fls. 44/45); seja oficiado ao Sr. Prefeito, transmitindo-se recomendações; e, por fim, o encaminhamento de cópia do parecer e do voto à consideração do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator do TC-2948/026/09, que abriga as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, exercício de 2009.

TC-000952/008/07

Recorrente: Márcio Rodrigues de Souza – Prefeito Municipal de Jaci.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaci e Firenze Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de planejamento, assessoria, consultoria, fiscalização, supervisão, gerenciamento, treinamento de



24ª S.O 2ªC

pessoal, ferramentas e instrumental e cestas de materiais, envolvendo a comunidade beneficiada pelas unidades habitacionais.

Responsável: Márcio Rodrigues de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-06-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 300 UFESPs nos termos do artigo 104, incisos II e III, do referido Diploma Legal.

Advogados: Antônio Carlos Dias do Valle e Ricardo Santoro Castro.

Acompanha: Expediente: TC-001153/008/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, conservando-se, por próprios fundamentos, a r. sentença desafiada.

TC-023267/026/07

Recorrente: Assunta Maria Labronici Gomes – Prefeita Municipal de Boituva.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Boituva, no exercício de 2005.

Responsável: Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-03-09, que aplicou multa à responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, cancelar a pena pecuniária imposta à Senhora Assunta Maria Labronici Gomes, Prefeita Municipal de Boituva, com retorno dos autos ao Relator originário, para adoção das providências decorrentes da presente decisão.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



TC-001200/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: M.S.M. Clínica Médica de Avaré. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de plantões médicos no Pronto-Socorro Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-05-08. Valor – R\$937.998,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 18-04-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001105/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Fraga de Medeiros Projetos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antônio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nas câmeras e equipamentos do sistema de monitoramento da Central Integrada de Monitoramento de Campinas, com fornecimento de peças e acessórios.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-04-11. Valor – R\$2.190.000,00.



24ª S.O 2ªC

Advogados: Carlos Henrique Pinto, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Andressa Caetano de Melo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 20/2011 e o contrato, e legal o ato determinador de despesas.

TC-000017/012/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Miyoji Kayo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-07-07. Valor – R\$1.590.000,00. Empenhos. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 30-03-10, 15-02-11, 13-05-11 e 16-06-11.

Advogados: Joel Campos Fernandes, Cirineu Silas Bitencourt, José Vantuir de Sousa Lopes Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas circunstâncias expostas no voto do Relator, juntado aos autos, e em face da ausência de defesa apta a reverter o quadro desfavorável descortinado nos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 02/07, a Ata de Registro de Preços e os Empenhos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000219/026/08

Câmara Municipal: Estância de Cananéia.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Walter Santana Menk Filho.

Advogado: Manoel Peres Esteves.

Acompanham: TC-000219/126/08 e Expedientes: TC-023578/026/10 e TC-030087/026/10.



24ª S.O 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Cananéia, exercício de 2008, quitando-se o responsável, na conformidade com o artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000787/026/09

Câmara Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Odélio Leite dos Santos.

Acompanham: TC-000787/126/09 e Expediente TC-012316/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porto Feliz, exercício de 2009, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001095/026/09

Câmara Municipal: Ituverava.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Reinaldo da Silva.

Acompanha: TC-001095/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ituverava, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável à devolução das importâncias impugnadas (R\$ 1.100,00, consoante informado às fls. 24 do laudo técnico), corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo



24ª S.O 2ªC

pagamento, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

A quitação do responsável fica condicionada ao adimplemento total do valor impugnado, o que deverá ser acompanhado pela fiscalização.

TC-000315/026/09

Prefeitura Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2009.

Prefeito: Sérgio Yasushi Miyashiro.

Advogado: Sebastião Ferreira Sobrinho.

Acompanham: TC-000315/126/09 e Expedientes: TC-021157/026/10, TC-027977/026/10 e TC-000177/012/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Pedro de Toledo, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à equipe técnica da Casa, na próxima inspeção.

TC-000347/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

Exercício: 2009.

Prefeito: Carlos Alberto de Carvalho.

Advogados: Bruno Zamperin Losi, Débora Pupo Garcia e José Antônio Gomes Ignácio Júnior.

Acompanha: TC-000347/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, exercício de 2009, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional responsável, e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção, não alcançando a presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000458/026/09

Prefeitura Municipal: Jiquara.

Exercício: 2009.



Prefeito: Alexandre Alves Borges.

Acompanham: TC-000458/126/09 e Expedientes: TC-009598/026/10 e TC-021124/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Jeriquara, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à equipe técnica responsável pela próxima inspeção.

TC-000007/026/09

Prefeitura Municipal: Américo de Campos.

Exercício: 2009.

Prefeito: César Schumacher de Alonso Gil.

Acompanham: TC-000007/126/09 e Expediente TC-000609/011/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Américo de Campos, exercício de 2009, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção, não alcançando a presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-021856/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal da Fazenda).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de: I – Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município de Poá; II – Destinação final e tratamento de resíduos em aterro sanitário, devidamente licenciado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-03-08. Valor – R\$2.982.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª S.O 2ªC

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 13-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando não restar caracterizada a situação emergencial a que se refere o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar pena pecuniária ao responsável pela contratação, Sr. Carlos Roberto Marques da Silva, Prefeito Municipal à época dos fatos e subscritor do contrato, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, por infringir o disposto nos artigos 3º, 24, IV e 61, parágrafo único, todos da Lei de Licitações nº 8.666/93, além da inobservância das instruções exaradas por esta Corte de Contas, quanto à remessa de documentos a esta Casa.

TC-000554/007/09

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM – São José dos Campos.

Contratada: Consórcio 123.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de bilhetes eletrônicos de transporte coletivo para uso dos empregados da URBAM.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-03-10. Termo de Apostilamento de 28-01-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legais as despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento do termo de apostilamento.

TC-000894/008/09

Contratante: Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva.

Contratada: Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Andrella (Diretor Superintendente).



24ª S.O 2ªC

Objeto: Prestação de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares aos servidores públicos municipais e dependentes, bem como os demais segurados do IPMC, num total de 6250 beneficiários, bem como a realização de exames admissionais dos servidores aprovados em concurso público.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 07-07-10. Aditamento à Carta de Fiança nº 67610 celebrado em 11-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000610/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Empresa Limpadora União Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e limpeza das Unidades Educacionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-02-10. Valor – R\$6.552.000,00.

Acompanha: TC-013550/026/09.

TC-001619/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Base Grupo de Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antônio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e limpeza das Unidades Educacionais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-10. Valor – R\$4.568.200,00.



24ª S.O 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial (TC-610/003/10) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-014971/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Objeto: Fornecimento de coxa, sobrecoxa e peito de frango, sem osso e sem pele, resfriados, "in natura", para as Unidades Escolares afetas à Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-03-11. Termo de Apostilamento de 10-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, tomando conhecimento do termo de apostilamento.

TC-004150/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: NDL Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando a "Construção da Unidade de Ensino Fundamental – Cidade da Criança".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-12-10. Valor – R\$ 3.240.267,02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-000762/026/09

Câmara Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Antônio Zocal.



Acompanha: TC-000762/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Nhandeara, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se recomendações.

TC-000906/026/09

Câmara Municipal: Irapuru.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Milton Idie.

Acompanha: TC-000906/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Irapuru, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se recomendações.

TC-000927/026/09

Câmara Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Raul Fernando Lucca.

Advogado: Juliano Quito Ferreira.

Acompanha: TC-000927/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Lucianópolis, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



TC-000938/026/09

Câmara Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Maria Lúcia de Albuquerque de Góes.

Acompanha: TC-000938/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Legislativo.

TC-000450/026/09

Prefeitura Municipal: Itobi.

Exercício: 2009.

Prefeito: Alexandre Toríbio.

Advogados: Oswaldo Bertogna Júnior, Ricardo Antônio Remédio e outros.

Acompanham: TC-000450/126/09 e Expedientes: TC-001782/003/09, TC-021204/026/10, TC-040869/026/10, TC-000513/010/11, TC-006174/026/11, TC-008830/026/11 e TC-019178/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Itobi, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a análise, em autos próprios, da matéria mencionada no voto do Relator, acompanhados do Expediente TC-513/010/11; ao Cartório que providencie oficiamento aos signatários dos Expedientes TC-40869/026/10, TC-6174/026/11 e TC-513/010/11, encaminhando cópia da presente decisão; e o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame destas contas.

TC-000562/026/09

Prefeitura Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Paulo Delgado Júnior.



24ª S.O 2ªC

Advogados: Paulo Sérgio Moreira da Silva e Álvaro Guilherme Serodio Lopes.

Acompanham: TC-000562/126/09 e Expediente TC-027194/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Taquaritinga, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou sejam transmitidas recomendações ao Chefe do Executivo.

Determinou, ainda, à fiscalização responsável que se certifique, em oportuna inspeção, das medidas regularizadoras, bem como ao Cartório que encaminhe cópia das informações prestadas no Expediente TC-27194/026/10 ao seu subscritor.

TC-000833/011/08

Recorrente: Moacyr José Marsola - Ex-Prefeito do Município de Macedônia.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Macedônia, no exercício de 2007.

Responsável: Moacyr José Marsola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-12-09, que julgou ilegais as admissões, com a negativa de seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, afastando a preliminar de incompetência deste Tribunal para análise de atos da espécie, porque atinentes a convênio firmado entre governo federal e município, tendo em vista que esta mesma questão já foi discutida no processo TC-832/011/08, em que ficou clara a competência desta Corte de Contas para análise de ato da espécie com fundamento no disposto no inciso III do artigo 33 da Constituição do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª S.O 2ªC

Quanto ao mérito, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao recurso, determinando o registro dos atos e o cancelamento da multa aplicada ao ex-Prefeito, responsável pelos atos praticados.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG